

01/2



Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de São Paulo o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo visando a elaboração do "Programa de Expansão das Sedes do Sistema de Justiça Paulista".

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.379.400/0001-50, neste ato representado pelo seu Governador do Estado **GERALDO ALCKMIN**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/nº, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, portador do R.G. e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, nesta Capital e Estado, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, brasileiro, casado

CONSIDERANDO que o patrimônio imobiliário afetado ao uso do Ministério Público e de Poder Judiciário conta com mais de 400 (quatrocentas) unidades



em todo o Estado, sendo inequívoca a necessidade de expansão planejada, segundo as prioridades das duas instituições, para a adequada instalação dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça Paulista;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário e o Ministério Público possuem quadro permanente de pessoal que atua em todas as comarcas do Estado, projetando-se a constante expansão do quadro de pessoal e de seus órgãos de execução em todo o Estado;

CONSIDERANDO que, embora o Poder Judiciário e o Ministério Público possuam rubricas orçamentárias próprias para os programas de edificação, ampliação e reformas em edifícios forenses e/ou instalações do Ministério Público, cabe, supletiva e cumulativamente, à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a participação nos projetos de construção, ampliação e reforma destes edifícios, nos termos dos Decretos estaduais nº 29.860/1989, nº 40.687/1996 e nº 59.101/2013;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo, por atuação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a alocação de recursos orçamentários suficientes para a expansão do custeio, notadamente



para atendimento de impactos em orçamentos futuros, sem prejuízos das rubricas orçamentárias próprias dos participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de programa de expansão das sedes, da estrutura de apoio de pessoal e respectivo custeio, a ser executado pelas Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Justiça e da Defesa da Cidadania, de modo a garantir, tanto ao Poder Judiciário como ao Ministério Público, dotações orçamentárias que atendam às diretrizes das leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal, observados os critérios da economicidade, da continuidade do serviço público e da preservação das autonomias administrativas do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação cooperada e conjugada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Poder Executivo para identificação das localidades que prioritariamente deverão ser atendidas, no prazo de até 10 (dez) anos, assegurando à população atingida melhor forma de prestação dos serviços públicos (acessibilidade, mobilidade urbana etc.), com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, espe-



cialmente o artigo 4º do Decreto estadual nº 59.215/2013, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente termo tem por objeto a atuação cooperada e conjugada entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado de São Paulo para a criação de Grupo de Trabalho visando a elaboração do "Programa de Expansão de Sedes do Sistema de Justiça Paulista", destinado à fixação de critérios e alocação de recursos orçamentários para:

I - construção de unidades para uso compartilhado do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - construção de unidades próprias para o Ministério Público; e

III - ampliação ou reformas das sedes existentes e destinadas ao uso comum do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho será instituído no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional por decreto do



Poder Executivo, e contará com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Atribuições

Aos partícipes caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - ao Estado de São Paulo:

a) por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

1. coordenar Grupo de Trabalho a ser instituído por meio de decreto do Poder Executivo, com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para elaboração do Programa, cujo cronograma deverá prever:

1.1. as localidades a serem atendidas no prazo máximo de 2 (dois) anos;

1.2. as localidades a serem atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) anos;



1.3. as localidades a serem atendidas no prazo máximo de 10 (dez) anos;

2. aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, o cronograma de expansão apresentado pelo Grupo de Trabalho;

3. promover, observada a disponibilidade, a indicação de recursos orçamentários suficientes à execução do Programa e cumprimento do cronograma de expansão.

b) por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

1. indicar representantes para integrarem o Grupo de Trabalho a ser instituído no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

2. conciliar as prioridades de expansão do Ministério Público e do Poder Judiciário, estimando os custos e os prazos de execução, com o programa em desenvolvimento;

3. apresentar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional a indicação dos custos para a execução da construção, reforma, ampliação ou desapropriação;



4. promover os procedimentos administrativos para a construção, reforma e ampliação de unidades do Ministério Público contempladas no Programa;

5. apresentar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público cronograma de execução das obras de construção, reforma ou ampliação, bem como de desapropriações;

6. promover a afetação administrativa dos espaços que vierem a ser construídos e destinados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

II - ao Tribunal de Justiça:

a) indicar representantes para integrarem o Grupo de Trabalho a ser instituído por decreto do Poder Executivo no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

b) promover a identificação de suas prioridades de expansão, em conformidade com os prazos estabelecidos (até 2 anos, até 5 anos e até 10 anos);

c) identificar as localidades em que serão conservadas unidades de uso e administração co-



mun e aquelas que reclamam o uso exclusivo do Poder Judiciário;

d) apresentar os projetos próprios de expansão de suas unidades para conciliação com o presente Programa;

III - ao Ministério Público:

a) indicar representantes para integrarem o Grupo de Trabalho a ser instituído por meio de decreto do Poder Executivo no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

b) promover a identificação de suas prioridades de expansão, em conformidade com os prazos estabelecidos (até 2 anos, até 5 anos e até 10 anos);

c) promover a identificação das unidades que serão conservadas nos edifícios forenses e as que deverão ser alocadas em unidades administrativas exclusivas;

d) apresentar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional a indicação dos custos da expansão e os impactos para os orçamentos



futuros, observadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) acompanhar e aprovar o projeto definitivo a ser executado em caso de construção ou reforma e o projeto de ocupação, quando se tratar de desapropriação de edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Prazo**

O Grupo de Trabalho a ser criado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, prorrogáveis, para apresentação do "Programa de Expansão de Sedes do Sistema de Justiça Paulista".

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, observado o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia**



O presente termo poderá ser denunciado pelos signatários, de comum acordo, a qualquer tempo, e unilateralmente, independente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Recursos**

O presente termo de cooperação não implicará repasse de recursos entre os signatários, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Publicação**

O presente termo deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado e incluído no Portal da Transparência das instituições signatárias.

CLÁUSULA OITAVA **Das Alterações**

O presente ajuste poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, visando melhor



adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA
Da Publicidade

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado de São Paulo, do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em de de 2014

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ RENATO NALINI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Intervenientes:

ELOISA DE SOUZA ARRUDA
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E DA
DEFESA DA CIDADANIA

JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. :
CPF:

2. _____
Nome:
R.G. :
CPF: